



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
TERESÓPOLIS

ANO VI - Nº 47
QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2023

WWW.TERESOPOLIS.RJ.LEG.BR

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....	01
Controle Interno	
Divisão de Compras e Licitação	
Divisão de Contabilidade	
Divisão de Expediente	01
Divisão de Pessoal	

José Leonardo Vasconcellos de Andrade
Presidente

Fidel Mendes Faria
1º Secretário

Luciano dos Santos Candido
2º Secretário

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

A Câmara Municipal de Teresópolis torna público para conhecimento de todos os cidadãos e potenciais licitantes que venham a participar da sessão de concorrência pública 002/2023 o inteiro teor de decisões proferidas nos autos da Suspensão de Liminar nº: 0065464-63-2023-8-19-0000. para que todos tomem ciência e não aleguem futuro desconhecimento.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Administração (SGADM)
Departamento de Apoio Administrativo (DEADM)
Divisão de Processos em Matéria Jurisdicional Civil (DICIJ)



Suspensão de Liminar nº 0065464-63.2023.8.19.0000

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pela **Câmara Municipal de Teresópolis** com vistas à suspensão dos efeitos de liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 0806962-12.2023.8.19.0061, em favor do referido Município.

Eis o teor da decisão objeto do presente pedido, proferida pelo Juízo de origem após a oitiva do Ente Público, *in verbis*:

(...)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS em face da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, por meio do qual o Impetrante pretende obter, em caráter liminar, a suspensão dos Decretos Legislativos nº 002 e 003, ambos publicados em 27/06/2023, com consequente manutenção de vigência dos Decretos Executivos nº 4.735/16 e nº 5.045/2018, viabilizando o prosseguimento do processo licitatório para concessão do serviço de água e esgoto (saneamento básico), ao argumento da regulamentação dos decretos suscitados que regulamentavam a prestação de serviço essencial de abastecimento de água e tratamento de esgoto no Município de Teresópolis com base na Lei Federal nº. 11.445/2007, diante da ausência de Lei Municipal disciplinando a matéria.

(...)

35) Isso posto, **DEFIRO o pedido liminar para determinar a suspensão imediata dos Decretos Legislativos nº 002 e 003, ambos publicados em 27/06/2023, e, seus respectivos efeitos, com consequente manutenção de vigência dos Decretos Executivos nº 4.735/16 e nº 5.045/2018, com declaração da**

Departamento de Apoio Administrativo (DEADM)
Divisão de Processos em Matéria Jurisdicional Civil (DICIJ)
Av. Erasmo Braga 115, 10º andar, Lâmina I
Centro Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090
Tel.: +55 21 3133-2619 - E-mail: oaboresdmo@tj.rj.br - (RJ)



RICARDO RODRIGUES CARDOZO: 9867 Assinado em 23/08/2023 17:55:40
Local: GAB. DES RICARDO RODRIGUES CARDOZO



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Administração (SGADM)
Departamento de Apoio Administrativo (DEADM)
Divisão de Processos em Matéria Jurisdicional Civil (DICIJ)



validade de instituição do Plano de Saneamento Básico, nos moldes do artigo 19, § 1º, Lei nº 11.445/07. (...)

A Câmara do Município de Teresópolis, em suas razões, sustenta:

- ter o Juízo de origem suspenso, sob o argumento de exorbitância do Poder Regulamentar (art. 49, V, CF/88), os efeitos de dois Decretos Legislativos editados pela Câmara Municipal (n. 002/2023 e 003/2023) que, por sua vez, sustentavam (a) os Decretos Municipais n. 4.735/2016 e 5.045/2018, os quais instituíram o plano de Saneamento Básico; e (b) o Edital de Concorrência Pública n. 002/2023, até que aprovada Lei de criação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Teresópolis e cumpridas, pela Edilidade, mais de 20 (vinte) determinações do TCE/RJ (Processo n. 250.583-6/21) – fls. 223/234;
- a sua competência para sustar atos normativos prevista no art. 47, V, de seu Regimento Interno e a consequente usurpação de competência pelo Decreto Municipais;
- a prerrogativa do Legislativo e das Câmaras Municipais para estabelecer a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei;
- a violação ao princípio da Separação de Poderes e a impossibilidade de controle jurisdicional em relação à interpretação das normas regimentais das casas legislativas;
- serem de titularidade do Município os serviços públicos de saneamento básico no caso de interesse local, com base na Lei de Saneamento básico (Lei n. 11.445/07);
- ser contraditória a decisão de origem porque o próprio magistrado menciona a ausência de lei em sentido estrito;

Departamento de Apoio Administrativo (DEADM)
Divisão de Processos em Matéria Jurisdicional Civil (DICIJ)
Av. Erasmo Braga 115, 10º andar, Lâmina I
Centro Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090
Tel.: +55 21 3133-2619 - E-mail: oaboresdmo@tj.rj.br - (RJ)



Se você não

joga lixo
no chão da
sua casa,
porque vai jogar no
chão da sua cidade?

D.O.E.

Diário Oficial Eletrônico
Poder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017.

ASSINADO
DIGITALMENTE



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Administração (SGADM)
Departamento de Apoio Administrativo (DE ADM)
Divisão de Processos em Matéria Jurisdicional Civil (DICIJ)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Administração (SGADM)
Departamento de Apoio Administrativo (DE ADM)
Divisão de Processos em Matéria Jurisdicional Civil (DICIJ)



- vii. a ausência de declaração de inconstitucionalidade do art. 99 da Lei Orgânica Municipal que prevê a necessidade de autorização legislativa para concessão do serviço de saneamento básico e a existência de recurso extraordinário pendente de apreciação nos autos da Ação Civil Pública n. 0008626-53-2019-8-19-0061, cujo pedido versa justamente sobre a matéria em questão;
- viii. o atropelamento de providências legais mínimas que gerarão impactos aos munícipes por, no mínimo, 25 anos;
- ix. a necessidade de dilação probatória e de observância dos estritos limites da via do mandado de segurança;
- x. a nulidade de edital de licitação e de contrato administrativo, diante da inexistência de plano de saneamento básico;
- xi. a existência de irregularidades no edital de concorrência n. 002/2023, apuradas pelo TCE/RJ no Processo n. 241.937-0/2023, indicando risco de grave lesão ao Erário no montante de R\$ 3.842.671.839,68 (três bilhões, oitocentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) – fls. 240/245 do anexo;

Pede, ao final, a concessão da segurança.

É o relatório.

O direito do ente público de obter a suspensão da execução de julgado não definitivo por esta via se subordina a requisitos bem delimitados no art. 4º da Lei nº. 8.437/92 e no art. 15 da Lei nº. 12.016/09.

"Art.4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério

Departamento de Apoio Administrativo (DEADM)
Divisão de Processos em Matéria Jurisdicional Civil (DICIJ)
Av. Erasmo Braga 115, 10º andar, Lâmina 1
Centro Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: +55 21 3133-2619 – E-mail: gaborodm.oc@tj.rj.br – (RJ)



Suspensão de Liminar nº 0065464-63.2023.8.19.0000

DESPACHO

Em fls. 41, a **Câmara Municipal de Teresópolis** comunica que o Município de Teresópolis publicou em 18/08/2023 aviso de remarcação da sessão da concorrência pública nº 002/2023 para o dia 25/08/2023, motivo pelo qual entende haver risco de perecimento do direito.

Nada obstante, entendo que a realização da sessão da concorrência pública não gera perda superveniente do interesse de agir, momento porque eventual suspensão da liminar pode acarretar a suspensão do processo licitatório no estado em que se encontrar ou mesmo da execução de contrato porventura firmado.

Assim, mantenho a decisão de fls. 37.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente

Departamento de Apoio Administrativo (DEADM)
Divisão de Processos em Matéria Jurisdicional Civil (DICIJ)
Av. Erasmo Braga 115, 10º andar, Lâmina 1
Centro Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: +55 21 3133-2619 – E-mail: gaborodm.oc@tj.rj.br – (RJ)



RICARDO RODRIGUES CARDOZO:98667 Assinado em 24/08/2023 18:43:46
Local: GAB. DES RICARDO RODRIGUES CARDOZO



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Administração (SGADM)
Departamento de Apoio Administrativo (DE ADM)
Divisão de Processos em Matéria Jurisdicional Civil (DICIJ)



Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas."

"Art.15. Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada ou do Ministério Público e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o presidente do tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso suspender, em decisão fundamentada, a execução da liminar e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte à sua interposição."

Todavia, antes de analisar o mérito do pedido de suspensão, faz-se necessário oportunizar o contraditório, na forma do art. 4º, § 2º, da Lei 8.437/92.

Ante o exposto, determino a intimação do Sr. Prefeito do Município de Teresópolis e do Exmo. Procurador Geral de Justiça para manifestação em 72 (setenta e duas) horas, na forma do art. 4º, § 2º, da Lei n. 8.437/92.

Expirado o prazo, *in albis* ou não, certifique-se e voltem conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente

Departamento de Apoio Administrativo (DEADM)
Divisão de Processos em Matéria Jurisdicional Civil (DICIJ)
Av. Erasmo Braga 115, 10º andar, Lâmina 1
Centro Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: +55 21 3133-2619 – E-mail: gaborodm.oc@tj.rj.br – (RJ)




O QUE É IMPORTANTE PARA
TERESÓPOLIS
ESTÁ NA PAUTA DOS
VEREADORES

Acompanhe o trabalho
do seu vereador na Câmara

<http://teresopolis.rj.leg.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS